



**DECISÃO CRO-MG nº 027/2021**

**Dispõe sobre a possibilidade de contratação de empregados por prazo determinado, quando preenchidos os requisitos constantes das alíneas "a" e "b", do §2º, do artigo 443, da Consolidação das Leis do Trabalho.**

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, notadamente o art. 12, e;

**CONSIDERANDO** a natureza jurídica de Autarquia Federal conferida por lei ao Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADC 36, ADI 5367 e ADPF 367, que os Conselhos de Fiscalização Profissional devem observar os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho e seus consectários, no que atina ao regime jurídico dos empregados;

**CONSIDERANDO** que é necessária a observância dos princípios da administração pública como a impessoalidade, e por consequência a contratação mediante concurso público, mas que em circunstâncias excepcionais se faz necessária a utilização de mão de obra para o exercício de atividades temporárias ou por prazo determinado;

**CONSIDERANDO** o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, que prevê a contratação por tempo determinado pela Administração, e que pelo fato do Conselho Regional de Odontologia submeter-se ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, será aplicável o §2º do artigo 443, alíneas "a" e "b" deste diploma legislativo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de suprir a vacância proveniente da exigência constitucional, disposta no artigo 7º, XVIII, também prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 392, garantindo licença-maternidade por período de 120 dias às empregadas gestantes.

**CONSIDERANDO** a necessidade de suprir a vacância proveniente da concessão de licença sem vencimento aos servidores do CRO-MG, da sede e delegacias, conforme previsto na DECISÃO CRO-MG n.º 008/2021.

**CONSIDERANDO** as eventuais necessidades que possam vir a surgir, em caráter excepcional, provenientes de projetos desenvolvidos internamente por esta Autarquia;

**DECIDE:**

**Art. 1º** - A contratação de funcionários por tempo determinado ocorrerá quando houver necessidade de suprir lacunas provenientes de licença-maternidade, licença sem remuneração, tratamentos médicos, execução de projetos pontuais ou



ainda, para preencher eventuais desfalques temporários provenientes de baixa no quadro de funcionários neste Conselho.

**Art. 2º** - As contratações terão prazo máximo de até 12 (doze meses), podendo ser prorrogáveis por igual período.

**Art. 3º** - A remuneração será equivalente ao salário vigente no Regulamento de Cargos e Salários desta Autarquia, para o Grau I da respectiva função a ser exercida, nos termos do artigo 461, § 2º, CLT.

**Art. 4º** - Os critérios de avaliação dos candidatos temporários levarão em conta a função a ser exercida, sendo facultado o processo seletivo exigir provas ou provas e títulos.

**Art. 5º** - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte/MG, 16 de dezembro de 2021.

**Carlos Alberto do Prado e Silva**  
Secretário do CROMG

**Raphael Castro Mota**  
Presidente do CROMG